



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

Indicação Nº 1/2026



INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que estude a possibilidade do projeto de lei sobre a alteração do horário de trabalho dos coletores de resíduos sólidos do Município de Monte Azul Paulista para o período noturno, em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa resguardar a saúde e a segurança dos coletores de resíduos sólidos, profissionais essenciais para a limpeza urbana e o bem-estar da população. O aumento das temperaturas torna o trabalho diurno extremamente penoso, especialmente em atividades que exigem esforço físico intenso e exposição direta ao sol. A coleta no período noturno proporciona melhores condições de trabalho, maior eficiência operacional, redução de riscos de acidentes e melhoria da mobilidade urbana.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: 1/2026 - 09/01/2026 - 07:57



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254



PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Dispõe sobre a alteração do horário de trabalho dos coletores de resíduos sólidos do Município de Monte Azul Paulista para o período noturno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o horário de trabalho dos servidores responsáveis pela coleta de resíduos sólidos urbanos, passando a ser realizado preferencialmente no período noturno, observadas as normas trabalhistas e administrativas vigentes.

Art. 2º A alteração do horário de trabalho tem como finalidade:

- I – Preservar a saúde e a integridade física dos coletores de resíduos sólidos, reduzindo a exposição a altas temperaturas e à radiação solar;
- II – Melhorar as condições de trabalho dos servidores, promovendo dignidade, segurança e bem-estar;
- III – Aumentar a eficiência da coleta, reduzindo interferências no trânsito urbano;
- IV – Contribuir para a segurança viária, evitando acidentes em horários de maior fluxo;
- V – Atender aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e da proteção ao trabalhador.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – Horários específicos da coleta noturna;
- II – Escalas de trabalho e compensações legais;
- III – Fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados ao período noturno;
- IV – Medidas de segurança, iluminação e sinalização dos veículos de coleta.

Art. 4º A implementação da coleta noturna poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento técnico e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: 1/2026 - 09/01/2026 - 07:57



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F85GVZ3623WJ8K7Z>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F85G-VZ36-23WJ-8K7Z



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°. 1/2026 - 09/01/2026 - 07:57